



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 09 / 12 / 03 PROJETO DE LEI nº 83/03

ARQUIVO 10 / 05 / 06

AUTORIA Carlos Claro da Rosa

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Pastor Maurício Araújo de Lima



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 83/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Pastor Maurício Araújo de Lima**)

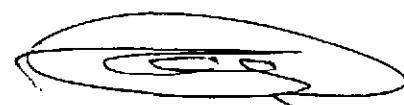
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Rua 9 do loteamento denominado Residencial “Altos da Fortaleza”, localizado na Vila Nova Votorantim, que se inicia na Rua Carmelina Garcia e termina na propriedade do Senhor Antonio Martins Jara, passa a denominar-se Rua **“Pastor Maurício Araújo de Lima”**, constando nas placas indicativas a expressão – **“Cidadão Emérito” * 16/08/1952 + 26/09/2001**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 09 de dezembro de 2.003.



Carlos Claro da Rosa
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO PASTOR MAURÍCIO ARAÚJO DE LIMA

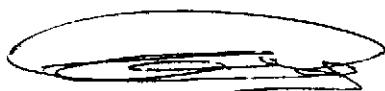
O Senhor Maurício Araújo de Lima nasceu no dia 16 de agosto de 1952, natural de Regente Feijó/SP. Filho de Francisco Araújo de Lima e de Alice Ferreira Lima, era casado com a Senhora Sueli Albino Tanajura de Lima, com a qual teve seis filhos: Moaz, Maurício, Scheila, Levi, Shirlei e Abrão.

O Senhor Maurício, aos 11 anos de idade, aceitou a Jesus e ganhou seus pais para Cristo, iniciando sua carreira ministerial, participou do Ministério de Evangelismo, Libertação, Cura Divina e Louvor.

Desde criança lutou muito na vida; foi vendedor, motorista, radialista, cantor, músico, posteriormente formou-se Bacharel em Geografia e Teologia; gravou 3 CDs, sendo que, todos os recursos conquistados sempre foram aplicados no trabalho missionário que desenvolvia junto à Ação Voluntária Beneficente e à Assistência Social da Igreja.

Foi consagrado a Pastor em 1981 e trabalhou nas cidades de: Ribeirão Preto, Cianorte (PR), Presidente Prudente, São Paulo e Votorantim, conquistando inúmeras almas ao Evangelho de Cristo.

O nosso homenageado depois de sofrer uma hipertensão intracraniana, faleceu no dia 26 de setembro de 2001, no Hospital Beneficência Portuguesa em São Paulo, deixando muitas saudades a todos que com ele conviveram.



Carlos Claro da Rosa
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

Reinaldo Velloso dos Santos
REGISTRADOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 286 do livro C-227 de Registro de Óbitos, sob o número 136276, conforme declaração nº 017.573 expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, encontra-se o falecido de MAURICIO ARAUJO DE LIMA, falecido no dia vinte e seis de setembro de dois mil e um (26/09/2001), às 09 horas e 40 minutos, no Hospital Beneficência Portuguesa, neste subdistrito, do sexo masculino, CPF nº 39629295849, Pastor, natural de Regente Feijó - SP, nascido no dia 16 de agosto de 1952, residente e domiciliado à Rua Lombroso, nº 153, Vila Bela, São Paulo, SP, com 49 anos de idade, estado civil casado, filho de FRANCISCO ARAUJO DE LIMA e de ALICE FERREIRA LIMA, já falecidos.

Foi declarante a esposa, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Nelson Aquino de Carvalho, CRM 46.041, que deu como causa da morte: hipertensão intra craniana, metástases cerebrais, adenocarcinoma do signoideo. O sepultamento foi realizado no Cemitério São Pedro, nesta Capital.

Registro feito em primeiro de outubro de dois mil e um.

Observações: Casado com SUELÍ ALBINO TANAJURA DE LIMA, deixando os filhos MOAZ ALBINO, MAURICIO JUNIOR, SCHEILA, maiores e LEVI, SHIRLEI TALITA, ABRAÃO, menores. Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

Laerte Emílio de Moraes
LAERTE EMÍLIO DE MORAES

Escrevente Autorizado

ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97

Digitado por:
LAERTE EMÍLIO DE MORAES

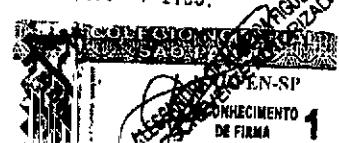
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS - 2º SUBDISTRITO DA LIBERDADE
Tamandaré, 768 (278.7897) - REINALDO V. DOS SANTOS - Oficial de Registro
Reconhecido, por semelhança, a firma supra de: LAERTE EMÍLIO DE MORAES.

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

Em testemunho *Alessandra de Almeida Fiduciária*,
Em verdade,

Alessandra de Almeida Fiduciária
Alessandra de Almeida Fiduciária - Escrevente Autorizada

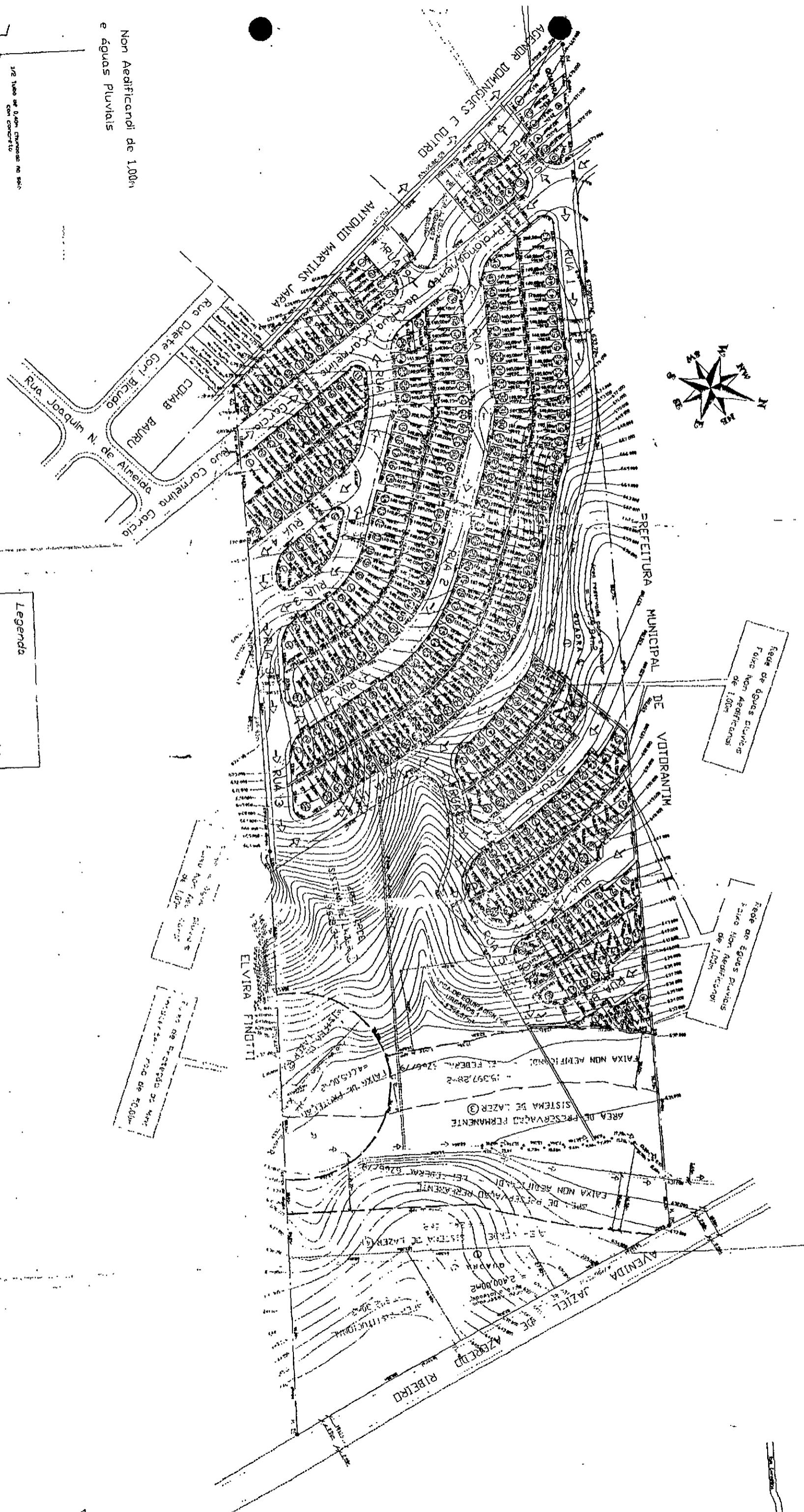
* Frete da firma R\$ 1,83 / valor total R\$ 1,83



Non Aedificandi de 1,000
e águas Pluviais

1/2 tubo de 0,40m comprido no solo
com concreto

← Direção das águas pluviais



R.N.: Referência de Nível
Referência de Nível Oficial - Planta da Estrada
R.N. código 677-200
é a 200 metros do referencial de terreno



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Lázaro da Góes Vieira
Lázaro da Góes Vieira
Secretário Geral

SECRETARIA DA CÂMARA EM 10/12/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10/12/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 007/2004.

Projeto de Lei nº 83/03, de autoria do Vereador Carlos Claro da Rosa, que dispõe sobre denominação de via pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 06 de fevereiro de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

À Secretaria

Para dar formal prosseguimento
ao processo legislativo.

06/02/04
Lázaro de Góes Viana
Secretário Geral

Co

Chefe de Secretaria p/ Arquivo
e elaboração de um novo
PL nesse sentido.

10/05/06

ffaut